

*original*

1

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE L C B – GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

**LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BORGES**, brasileiro, natural de Santo Angelo/RS, divorciado, nascido a 25/03/1953, Músico, CPF n.º 196.154.850-04, RG SSP RS n.º 1014913162, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº 253 / 201, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP: 90040-310, e

**LENIRA OURIQUE BORGES**, brasileira, natural de Santo Antônio das Missões/RS, divorciada, comerciante, CPF n.º 303.220.730-49, RG SSP RS nº 1003293048, residente e domiciliada à rua Vitório J. Goulart, 551, bairro Jardim Krahe 2, em Viamão, CEP 94400-000,

únicos sócios de **LCB – GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, com sede na rua Vitório J. Goulart, 551, bairro Jardim Krahe 2, em Viamão, CEP 94400-000, registrada na Junta Comercial RS, sob o NIRE nº 43201802592 em 16/10/1989 e inscrita no CNPJ sob o nº 93.115.699/0001-16, resolvem, assim, alterar o contrato social da seguinte forma:

### Dos Sócios

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : Retira-se da sociedade a sócia **LENIRA OURIQUE BORGES** transferindo 1470 quotas neste ato para o sócio **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BORGES** pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.470,00 (Hum mil quatrocentos e setenta reais) que será pago neste ato em moeda corrente do país e 30 quotas para o sócio **LUIZ OURIQUE BORGES**, brasileiro, natural de Santa Rosa/RS, solteiro, data de nascimento 05/05/1985, empresário, n.º do CPF 009.854.000-99, documento de identidade, 5080650401, órgão expedidor SSP RS, residente e domiciliado na rua Vitório J. Goulart, 551, bairro Jardim Krahe 2, em Viamão/RS, CEP 94400-000, que neste ato ingressa na sociedade pelo preço certo e ajustado de R\$ 30,00 (Trinta reais) que será pago no neste ato em moeda corrente do país.

§ ÚNICO: O capital social ficará assim constituído, totalmente integralizado em moeda corrente nacional:

<b>LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BORGES</b>	1470 QUOTAS	R\$.2.970,00	99%
<b>LUIZ OURIQUE BORGES</b>	30 QUOTAS	R\$ 30,00	01%
<b>TOTAIS</b>	<b>3.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	

### Do Objetivo

**CLÁUSULA SEGUNDA**: O objetivo Social será o produção e comércio de gravações sonoras em geral , comercio de aparelhos de som, instrumentos e aparelhos musicais em geral e prestação de serviços em eventos musicais, promoção e organização de eventos musicais em geral.

### Do Endereço

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Altera-se o endereço para: Rua Olavo Bilac, nº 253 / 201, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP: 90040-310.

*LCB*  
*[Signature]*

## Da Adaptação ao Novo Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa resolve por este ato, face a necessidade de adaptação de seu Contrato Social às disposições da Lei nº 10.406 / 2002 (Novo Código Civil Brasileiro), alterar seu instrumento constitutivo original, da seguinte forma.

### Da Administração

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BORGES**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da totalidade dos sócios.

**§ PRIMEIRO:** Os **ADMINISTRADORES** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**§ SEGUNDO:** Após o término de cada exercício social, que ocorrerá em 31 de dezembro, os **ADMINISTRADORES** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, por maioria, deliberar sobre os lucros ou perdas apurados.

**§ TERCEIRO:** Até o término do quarto mês seguinte ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão em Reunião de Diretoria, marcada mediante convocação pessoal, documentada em folha de protocolo assinada pelos próprios, ou por correspondência registrada, para deliberar sobre as contas do ano anterior e designar administrador(es), quando for o caso, ressalvado quando **TODOS** os sócios decidirem por escrito sobre a matéria a ser votada..

**§ QUARTO:** Além do Prolabore mensal aos sócios **ADMINISTRADORES**, os sócios poderão realizar Retiradas de Lucros durante o curso do exercício, com base em Balanços ou Balancetes Contábeis, cujos valores serão fixados por deliberação dos sócios, na forma da lei, podendo ser feitas em percentuais e valores livremente acordados, por consenso. As Retiradas serão confrontadas com o seu Resultado Econômico no encerramento do exercício social, sendo vedadas retiradas em prejuízo do capital social (Artigo nº 1.059 do Novo Código Civil).

**§ QUINTO:** Fica facultado ao sócio gerente, atuando separadamente nomear procurador(es), devendo o instrumento de procuração especificar o(s) ato(s) a ser(em) praticado(s) pelos(s) procurador(es) assim nomeados.

### Duração e Dissolução

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 16/10/1989 e terá duração por prazo indeterminado, não se dissolvendo por falecimento, insolvência, retirada ou incapacidade de qualquer dos sócios.

**§ ÚNICO:** Obedecidos os preceitos legais, por consenso unânime dos sócios, ou verificando-se de forma definitiva a existência de um único quotista, a sociedade poderá a qualquer tempo ser dissolvida, por decisão da totalidade dos sócios, em Reunião de Diretoria especialmente convocada para este fim, sendo seu Patrimônio Líquido restituído na proporção das participações sociais, após liquidadas todas as dívidas existentes, vencidas ou vincendas.

*LCB*

*[Assinatura]*

**Da Reforma do Contrato Social e Demais Deliberações Sociais**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos casos de reforma do instrumento constitutivo original, ou demais situações e assuntos que dependam obrigatoriamente de deliberação social, será necessária a aprovação dos sócios representando a totalidade das quotas sociais, ressalvadas as decisões em que a lei permita quorum menor.

**Do Ingresso e Retirada de Sócios**

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

**§ ÚNICO:** Em qualquer hipótese, o ingresso de novos sócios dependerá da aprovação da totalidade dos sócios, na data do evento, devendo o sócio que eventualmente desejar retirar-se comunicar ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA:** Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Existindo impedimento legal ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores, o valor dos haveres do retirante será apurado com base na situação líquida patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ PRIMEIRO:** O pagamento dos haveres do sócio que por qualquer motivo retirar-se da sociedade será feito em prazo compatível com a disponibilidade do fluxo de caixa, fazendo juz, ainda, aos juros constitucionais.

**§ SEGUNDO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Consolidação do Contrato Social de:**

**L C B – GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

**CLÁUSULA NONA:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BORGES**, brasileiro, natural de Santo Angelo/RS, divorciado, nascido a 25/03/1953, Músico, CPF n.º 196.154.850-04, RG SSP RS n.º 1014913162, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº 253 / 201, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP: 90040-310, e

**LUIZ OURIQUE BORGES**, brasileiro, natural de Santa Rosa/RS, solteiro, data de nascimento 05/05/1985, empresário, n.º do CPF 009.854.000-99, documento de identidade, 5080650401, órgão expedidor SSP RS, residente e domiciliado na rua Vitório J. Goulart, 551, bairro Jardim Krahe 2, em Viamão/RS, CEP 94400-000,

únicos sócios de **LCB – GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 253 / 201, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP: 90040-310, registrada na Junta Comercial RS, sob o NIRE nº 43201802592 em 16/10/1989 e inscrita no CNPJ sob o nº 93.115.699/0001-16, resolvem, assim, consolidar o contrato social da seguinte forma:

“PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **LCB – GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Olavo Bilac, nº 253 / 201, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP: 90040-310.



ALBUQUERQUE

SEGUNDA: O capital social será R\$ 3.000,00 (tres mil reais), dividido em 3.000 (tres mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma , integralizadas em moeda corrente do país, assim subscrita:

O capital social ficará assim distribuído entre os sócios:

<b>LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BORGES</b>	1470 QUOTAS	R\$.2.970,00	99%
<b>LUIZ OURIQUE BORGES</b>	30 QUOTAS	R\$ 30,00	01%
<b>TOTAIS</b>	<b>3.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	

TERCEIRA: O objetivo Social será o produção e comércio de gravações sonoras em geral , comercio de aparelhos de som, instrumentos e aparelhos musicais em geral e prestação de serviços em eventos musicais, promoção e organização de eventos musicais em geral.

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de outubro de 1989 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BORGES** , com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da totalidade dos sócios.

**§ PRIMEIRO:** Os **ADMINISTRADORES** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**§ SEGUNDO:** Após o término da cada exercício social, que ocorrerá em 31 de dezembro, os **ADMINISTRADORES** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, por maioria, deliberar sobre os lucros ou perdas apurados.

**§ TERCEIRO:** Até o término do quarto mês seguinte ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão em Reunião de Diretoria, marcada mediante convocação pessoal, documentada em folha de protocolo assinada pelos próprios, ou por correspondência registrada, para deliberar sobre as contas do ano anterior e designar administrador(es), quando for o caso, ressalvado quando **TODOS** os sócios decidirem por escrito sobre a matéria a ser votada..

**§ QUARTO:** Além do Prolabore mensal aos sócios **ADMINISTRADORES**, os sócios poderão realizar Retiradas de Lucros durante o curso do exercício, com base em Balanços ou Balancetes Contábeis, cujos valores serão fixados por deliberação dos sócios, na forma da lei, podendo ser feitas em percentuais e valores livremente acordados, por consenso. As Retiradas serão confrontadas com o seu Resultado Econômico no encerramento do exercício social, sendo vedadas retiradas em prejuízo do capital social (Artigo nº 1.059 do Novo Código Civil).

**§ QUINTO:** Fica facultado ao sócio gerente, atuando separadamente nomear procurador(es), devendo o instrumento de procuração especificar o(s) ato(s) a ser(em) praticado(s) pelos(s) procurador(es) assim nomeados.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

**§ ÚNICO:** Em qualquer hipótese, o ingresso de novos sócios dependerá da aprovação da totalidade dos sócios, na data do evento, devendo o sócio que eventualmente desejar retirar-se comunicar ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Protocolo: 09/074520-5, DE 12/03/2009

Empresa: 43 2 0180259 2  
LCB GRAVAÇÕES E PRODUÇÕES  
MUSICAIS LTDA

  
Sérgio Jose Dutra Kruei  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS